



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 21/2019

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

**Assunto:** Pedido de Impugnação ao edital Pregão Presencial RP nº 21/2019, apresentada em 07/11/2019 pela empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, requerendo que seja excluída a apresentação de Certificado de Licença de Funcionamento expedido pela Polícia Federal, item 7.4.7, alínea “f” do edital.

#### **Alegações da Empresa:**

A empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.077/0015-20, situada na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, nº 1000, Parque das Empresas Mogi Mirim/SP, alega:

#### **1 – DA REQUISIÇÃO DE PRESSUPOSTO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA IMPERTINENTE AO OBJETO LICITADO.**

No caso em apreço, como pressuposto de qualificação técnica das licitantes exigiu o edital a apresentação de Certificado de Licença de Funcionamento, expedido pela Polícia Federal para atividades com produtos químicos (coleta de resíduos perigosos) – Lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001, artigo 1º, 4º e 12º

Contudo, nos termos previsto no artigo 4º da Lei 10.357, somente devem se cadastrar no Departamento de Polícia Federal e requerer a respectiva licença de funcionamento como a ora requerida as pessoas físicas ou jurídicas que realizem atividade descritas no artigo 1º, do mesmo diploma legal:

“Art. 4º Para exercer qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização relacionadas no art. 1o, a pessoa física ou jurídica deverá se cadastrar e requerer licença de funcionamento ao Departamento de Polícia Federal, de acordo com os critérios e as formas a serem estabelecidas na portaria a que se refere o art. 2o, independentemente das demais exigências legais e regulamentares.”

Por sua vez, nos termos do disposto legal que inaugura a Lei nº 10.357/01 estão sujeitas à fiscalização da Polícia Federal as atividades relacionadas a produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substâncias entorpecentes.

“**Art. 1o** Estão sujeitos a controle e fiscalização, na forma prevista nesta Lei, em sua fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, compra, venda, comercialização, aquisição, posse, doação, empréstimo, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência e utilização, todos os produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica.”

Em que pesem alguns resíduos gerados nas unidades de saúde sejam químicos, não se tratam de “produtos”, mas sim de resíduos, dejetos, que não poderiam ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)



utilizados como insumos para elaboração de entorpecentes, razão pela qual as licitantes, atuantes no ramo de gerenciamento de lixo hospitalar não estão sujeitas a tal licenciamento, tornando sua requisição impertinente ao objeto licitado.

Desta forma, considerando-se a Lei nº8666/93 vedar cláusulas desnecessárias, que restrinjam a participação de potenciais competidoras no certame, e por não estarem as licitantes, responsáveis pelo gerenciamento de lixo hospitalar sujeitas a obtenção de licença de funcionamento perante a Polícia Federal, mister seja eliminada do edital a requisição de tal documento.

Em face de todo o exposto, requer-se seja acatada a presente impugnação adequando-se a cláusulas supracitadas e retificando-se, por consequência, os respectivos anexos, republicando o edital e redesignação da sessão de abertura do certame.

## DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto recebemos a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito acatar.

Retifica-se o edital excluindo a alínea “f” do item 7.4.7” para que haja ampla participação na oferta do objeto em questão e permanecem inalteradas as demais cláusulas as quais se aplicam ao presente edital.

Entendemos que a exclusão não alteraria os valores apresentados nas propostas, portanto mantemos a abertura do Pregão Presencial 21/2019 para o dia 12/11/2019 às 14 horas

Juquitiba, 08 de outubro de 2.019.

---

Ana Claudia Wolcow  
Departamento de Licitação